

A. H.V., Códice 911, fl. 125/126 v
Correspondência do Bispo da Capitania de Pernambuco ao governador da dita Capitania sobre o estado dos índios.

Documento:

E Dandose a vista ao Procurador da Fazenda respondeo q' lhe parecia o mesmo q' o Governador, e q' só se não accommodava aoseu arbitramento de Congrua porq' entendia era muy deminuta a quantia q' ella assignava, e tinha por certo, q' esta despeza não havia de fazer falta ao Patrimonio Real, e q' Deos o augmentara por se ordenar ao seu serviço, e aproveitam^{to} das Almas.

Tornandose a dar vista ao Procurador da Fazenda digo e recomendandose ao R^{to} Bispo da d. Capitania de Pernambuco informasse com o seu parecer sobre a conta q' dava o Governador respondeo em carta de 19 de abril do anno passado q' a conta de V. Mag^{de} dera ao Governador actual daquella Capitania sobre as Missoens de q' V. Mag^{de} fora servido mandarthe a copia, e q' o mi^o formasse com seo parecer fora mandando grande zello q' tinha de q' ellas fossem em augmento o q' não poderia ser se aos Missionarios se não ganhasse Congruas sufficientes p^o a sua sustentação como ja V. Mag^{de} elle R^{to} Bispo fizera presente pela sua secretaria de Estado, e pelo Tribunal da Junta das Missoens, e pela experiencia q' tinha naquella materia em q' punha o maior cuidado por ser muito da sua obrigação parecia preciso arbitra-se de Congrua a cada hum dos Missionarios 50mil reis ou ao menos quarenta, q' Computo se poderião comprar os guizamentos necessarios p^o a celebração do sacrificio da Missa por não terem os mais Missionarios as conveniencias de esmollas de Missas ou outra alguma' mais e se assim fora não custaria a elle Prelado o achar sogcitos capazes para Missionarios e não despenderia com elles da sua Congrua como costumava, e não faltaria quem lhe pedisse essa occupação o q' lhe gora senão tinha feito e q' enquanto a se entregarem as Missoens as Relegioens me parecia conveniente não so pelo q' apontava o Governador mas porq' as Relegiozas tem mais valor p^o rezistirem aos Capitaens Mores quando consta as Reaes ordens de V. Mag^{de} tirão Indios, i Indias das Aldeyas p^o as suas conveniencias, porem como naquelle Bispado havia somente vinte e hum conventos de Relegiozas e os mais delles com deminuto numero, hum dos p^o da Congregação do Oratorio, e as Aldeyas sejão cincoenta e tres conforme a lista q' remetia com individuação das q' tem Missionarios, e quaes estes sejão lhe parecia conveniente não

se dar total exclusiva aos clérigos seculares porq' se acharião muitos de boa capacidade para os taes Ministerios consignandose a congrua q' tinha apontado, e na nominal de todos rogava V. Mag^{de} mandasse se observe a facultade q' foy servido concederlhe de q' elle Prelado podese dar exclusiva aos q' não fossem capazes ainda q' sejam Regulares por carta do secretario do Estado q' inviava a copia, e q' aos Religiozos da Companhia de Jesus se lhes podião encarregar mais seis Aldeyas q' estão no districto da freguesia do Ceara as quaes se podião reduzir a quatro não so por terem aly Collegio mas porq' satisfarião cabalmente as obridaçoens de bons Missionarios, e q' os p^o Carmelitas descalços se lhes podião entregar tres Missoens, por não terem alguma' por sua conta como erão muito exemplares parecia a elle Prelado as regerião bem, e q' aos Capuchinhos Italianos seria muito conveniente se lhes entregassem as do districto da Capitania de Piancó se elles tivessem p^o isso Religiozos de q' estão faltos, e q' aos p^o da Congregação do Oratorio ainda q' ja tinhão quatro Aldeas por sua conta como as administravão bem, e tinhão bastante numero de congregados se lhes podião entregar mais duas outras, e q' Religioens conforme numero q' tiverem de Religiozos, e a capacidade delles p^o as Regerem', e sendo V. Mag^{de} servido ordenar q' na Junta das Missoens' daquella Cappitania se fizesse a distribuição das Aldeyas p^o os Religiozos parecia a elle Prelado conveniente q' nesta occazião não assistião nella os Prelados dos Conventos por se evitarem algumas' discençoens q' podera haver entre elles e q' no q' respeitava ao assento das Congruas na Renda dos dizimos, e na sua falta na decima Alfandega, e q' os pagamentos se fizessem pelos Amoxarifados aonde estivessem as Aldeas das Missoens' se conformava como parecerão Governador, e seria conveniente q' por conta deste e de seus successores estivessem o mandar e eficazmente satisfazer as congruas aos Missionarios porq' se assim não fosse não se lhes pagaria como se não pagava aos Vigarios, e coadjutores e q' não sabia q' os Indios tivessem dado ornamento algum p^o as suas Igrejas porq' quando este Prelado fora para aquelle Bispado se achavão totalmente falta delles, ao q' tinha dado o provimento q' podera e de proximo se tinhão comprado alguns do dinheiro da quarta parte das condenaçoens das despesas da Relação daquelle Estado q' o Governador com muiactividade fazia por em arrecadação os trezentos mil reis q' elle apontava manda V. Mag^{de} dar todas os annos p^o as Missoens erão para se empregarem em ferramentas panos baixos e outros generos como constava da Real ordem de quem inviava a copia, e q' como muitas se compunhão de poucos cazaes de Indios lhe parecia q' todas aquellas q' não cgegassem a outenta servissem a outras consignandoselhes terras bastantes p^o as suas

A. H.V., Códice 911, fl. 125/126 v. Correspondência do Bispo da Capitania de Pernambuco ao governador da dita Capitania sobre o estado dos índios.

lavouras, e desta sorte seria mais deminuta o numero dos Missionarios e se faria com elles menos dispendio nas Congruas, e q' isto era o q' lhe parecia.

Tornandose a dar vista ao Procurador da Fazenda respondeo q' lhe parecia muito santo, e justo tudo o q' este prudente e zeloso Prelado doutra e santamente advertia por se ordenar as melhor estabelecimento, e augmento das Missoens de q' sem duvida resulta o maior bem q' V. Mag^{de} pode tirar das suas conquistas e as riquezas mais preciosas sem as quaes tinha elle Procurador da Fazenda por certo senão poderião as outras conservar nem adquirir.

Tambem foi ouvido o Provedor da Coroa disse q' lhe parecia acertado tudo o q' apontava o R^{do} Bispo de Pernambuco nesta sua carta.

S. Mag^{de} como apontão aos Procuradores Regios com declaração q as congruas serão quarenta mil reis p^o os clerigos seculares, e p^o os Religiozos Congregados serão trinta mil reis. L^{ta} 19 de Out^o de 1785. Com a rubrica de S. Mag^{de}.

À Margem - O bispo da Capitania de Pernambuco informa na representação do Governador a respeito do miseravel estado em que se achavão os índios da dita capitania.

A. H.V., Códice 911, fl. 125/126 v. Correspondência do Bispo da Capitania de Pernambuco ao governador da dita Capitania sobre o estado dos índios.

Abreviaturas

R^{te} - Reverendo

q - que

q' - qual

ḡ - para

Porq' - Porque

aproveitami^{to} - aproveitamento

D - dita

V. Mag^{de} - Vossa Majestade

P - Padres

S. Mag^{de} - Sua Majestade

Liz^a - Lisboa

Outr^o - outubro